

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020**PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado**

1º VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó

2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista

3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus

4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição

1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca

2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegi

3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova

1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - Itabaiana

2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA - Conceição

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pochinhos

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos

ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 786/2020
GABINETE DO PREFEITO**Lei N.º 786/2020** Caaporã em 28 de julho 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 75 E 77 DA LEI N-427/2002 QUE TRATA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal N-9.717/1998, a Portaria MF N-464/2018 e a Instrução Normativa SPREV N-07/2018, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Artigos 75 e 77 da Lei Municipal N-427 de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 75** – A contribuição do Município de Caaporã, referente à alíquota patronal do custo normal, através dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o IPSEC, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único – A alíquota da contribuição de que trata o caput, será revista anualmente por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo, desde que fundamentado nos resultados contidos no Relatório da Reavaliação Atuarial, emitido nos termos da Portaria MF N-464/2018.

.....
Art. 77 – O déficit atuarial apurado na Reavaliação Atuarial Anual, deverá ser integralmente equacionado através de alíquota suplementar, não se aplicando a esta alíquota o limite de que trata o caput do Art.75.

Parágrafo único – O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, será regulamentado por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo e permanecerá vigente até que seja revisto o plano de custeio, nos termos do parágrafo único do Art.73 desta Lei. “

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:29DB4ACF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 787/2020
GABINETE DO PREFEITO**Lei N.º 787/2020** Caaporã em 28 de julho 2020.

cria o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAAPORÃ (FMCC), VINCULADO À SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC), vinculado à Secretaria de Juventude, Turismo, Eventos e Cultura, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente

pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas.

Parágrafo Único - A gestão administrativa do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã é de responsabilidade da Secretaria de Juventude Turismo Eventos E Cultura, já a financeira é de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município, por meio de seus respectivos secretários.

Art. 3º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC):

I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e

V - movimentar em conjunto com o Secretário de Finanças e o Prefeito Municipal, as contas bancárias do Fundo.

Art. 4º Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC):

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã, com os parâmetros mínimo de zero vírgula sete por cento e máximo de um por cento da previsão de receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI - percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e

VIII - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Caaporã no orçamento municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC), dependem da autorização do Secretário da pasta ao qual o fundo está administrativamente vinculado.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

I - percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Secretária de Juventude Turismo Eventos e Cultura;

II - percentual de trinta por cento para projetos da Secretária de Juventude Turismo Eventos E Cultura; e

III - percentual de sessenta por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) financiará cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 6º As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Caaporã, nas seguintes áreas:

I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);

III - realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);

IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);

V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI - realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;

VII - realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;

VIII - realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX - realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e
X - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pela Secretaria de Juventude Turismo Eventos E Cultura, conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.

Parágrafo Único - Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no art. 6º, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Secretário da Secretária de Juventude Turismo Eventos E Cultura, sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Prefeito Municipal, sem ônus financeiro, sendo exercício honorífico.

Art. 8º Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 9º O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Caaporã há, no mínimo, 01 ano.

Art. 10. O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

Art. 11. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) deverá apresentar proposta de contrapartida social, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

Art. 13. O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC).

Art. 14. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura

Municipal de Caaporã, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Caaporã (FMCC) serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 16. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Caaporã consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:E52D88B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã/PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições **resolve:**

Convocar o 1º suplente abaixo nominado eleito na última eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caaporã, para no prazo improrrogável de 03 dias, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Caaporã e apresentar os documentos exigido no **Edital**, a fim de prestar **Compromisso** e tomar **Posse** no seu respectivo cargo pelo período de vacância, em face do afastamento temporário do titular **ALEXANDRE RAMOS DA SILVA**.

Nome do Candidato Convocado	Cargo	Posição
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	Suplente	1º

O não comparecimento no prazo acima estipulado e/ou a não apresentação da documentação exigida, implicará na desistência do convocado, podendo o município convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Caaporã, 30 de julho de 2020.

GICÉLIA MARIA ALVES DE PONTES
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:E96EC188

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2020

Após análise da documentação apresentada referente ao presente pregão eletrônico Nº. 00006/2020, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo: **RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**. Objeto: Aquisição de teste rápido COVID-19 IGG/IGM, para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB. Situação: **ADJUDICADO em 03/08/2020**. Adjudicado para: **CICLO MED DO BRASIL LTDA - CNPJ nº. 04.737.413/0001-04** – vencedor do item nº 01, valor global de R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil novecentos reais).

Conceição – PB, 03 de agosto de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B40C21D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0036/2020 EM, 28 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 173, Art.5º, I, de 27 de maio de 2020, Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 1º - Abrir Crédito Extraordinário na quantia de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil Reais) destinado a atender despesas urgentes e imprevistas, especificadas abaixo:

06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 - Atenção Básica

1012- Humanização da Saúde

2100 -MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COVID PFEC -ART. 5º, I SAÚDE

(Fonte Recursos 1992)

3390.30 – Material de Consumo R\$ 160.000,00

3390.36- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física R\$ 20.000,00

3390.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Sub Total: R\$ 240.000,00

08.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

1014- Gestão de Políticas Públicas de Assistência Social

2101 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COVID PFEC -ART. 5º, I ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Fonte Recursos 1992)

3390.30 – Material de Consumo R\$ 28.000,00

3390.36- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física R\$ 7.000,00

Sub Total da Suplementação: R\$ 35.000,00

Total Geral da Suplementação: R\$ 275.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas no Orçamento vigente, na forma do Art. 43 da Lei federal 4.320/64), como abaixo especificamos:

06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde